

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI


PROJETO DE LEI Nº 35, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a tarifa de esgotamento sanitário cobrada pela concessionária do serviço público responsável no âmbito do Município de Gurupi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais textos legais em vigor.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado, por meio da Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização (AGRF), estipular tetos máximos para cobrança da tarifa de esgotamento sanitário cobrada pela Concessionária responsável pelo saneamento básico no Município de Gurupi.

Parágrafo único. O valor de esgotamento sanitário será calculado com base no consumo de água tratada pelo usuário do sistema de abastecimento, de forma individualizada.

Art. 2º - As tarifas de esgotamento sanitário não poderão exceder a 30% (trinta por cento) sobre o consumo de água tratada para residências e 35% (trinta e cinco por cento) para estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e para estabelecimentos indústrias.

§1º - As famílias que são beneficiárias de programas sócias como “Bolsa Família” ou que estão em situação de extrema pobreza ficam isentas da referida cobrança.

§2º - São vedados os reajustes de taxas ou tarifas sem justa causa.

Art. 3º - É indevida a cobrança de tarifa ou taxa de serviços de saneamento básico de imóvel não ligado ao sistema de esgotamento sanitário.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, aos 18 de fevereiro de 2020.

João Batista Parente Neres
 Coordenador de Protocolo

Andre Caieta
 Vereador - PSB

Cláudio do Trevo
 Vereador

Jair Souza
 VEREADOR - PMDB



Ataide
 Vereador
 Leiteiro

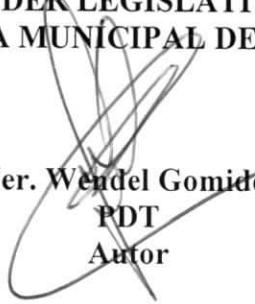
Mirian Lisboa
 Vereadora



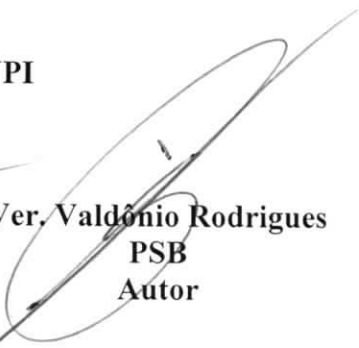
**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**



Ver. Ivanilson Marinho
MDB
Autor



Ver. Wendel Gomides
PDT
Autor



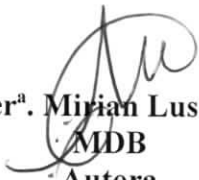
Ver. Valdônio Rodrigues
PSB
Autor



Ver. André Caixeta
PSB
Autor



Ver^a. Marilis Fernandes
PDT
Autora



Ver^a. Mirian Lustosa
MDB
Autora



Ver. Sargento Jenilson
PRTB
Autor



Ver. Jair Sousa
MDB
Autor



Ver. Ataíde Leiteiro
PPS
Autor

Ver. Eduardo Fortes
PSDB
Autor



Ver. Claudio do Trevo
PSB
Autor



Ver. César da Farmácia
DEM
Autor



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**

JUSTIFICATIVA



Sargento Jenilson
Vereador/PRTB

O Serviço de saneamento é cobrado por tarifa, se por empresa privada, ou taxa instituída por lei, se cobrada por ente público. Em caso de tarifa, a doutrina é clara: deve ser cobrada quando efetivamente utilizado o serviço. A cobrança sem a utilização é uma verdadeira excecência da lei, que só é permitida porque, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça “a legislação dá suporte à cobrança, principalmente porque não estabelece que o serviço público de esgotamento sanitário existirá apenas quando todas as etapas forem efetivadas.”

No ano de 2019, foi aprovada a Lei nº 2462, de 05 de novembro de 2019, que criou a estrutura da Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização (AGRF), que dentre suas finalidades está a de regular, fiscalizar e controlar o saneamento básico e os serviços públicos. Se a Agência foi criada com a finalidade de também regular, a presente Lei vem ao encontro dessa nova realidade do Município, pois permitirá que o Município, por meio de Resolução, regule os percentuais cobrados pela concessionária a título de exploração dos serviços de esgotamento sanitário.

É preciso estabelecer valores mais justos e adequá-los a situação dos nossos Gurupienses, e permitir que a concessionária explore o valor máximo de 80% regulado pela Agência Tocantinense de Regulação, e sacrificar a população mais carente.

O Poder Legislativo dará um passo importante para trazer a realidade local uma cobrança mais justa para os consumidores, sem colocar em risco a prestação de serviços da concessionária, pois ainda estará recebendo percentual justo sobre os serviços prestados.

A Lei ainda contempla as pessoas mais carentes da nossa cidade, aquelas que para ajudar no sustento da família são beneficiárias de programas sociais e ainda aquelas que estão em extrema pobreza, devidamente cadastradas no Município, e seus poucos recursos não poderão ser utilizados para pagamento de tarifa de esgotamento sanitário.

É a justificativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, aos 18 de fevereiro de 2020.

Mirian Lustosa
Vereadora

Valdonio Rodrigues
Vereador

Cláudio do Trevo
Vereador



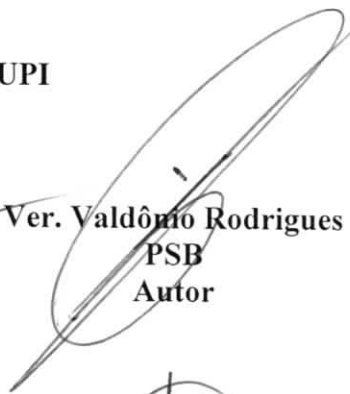
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI



Ver. Ivanilson Marinho
MDB
Autor



Ver. Wendel Gomides
PDT
Autor



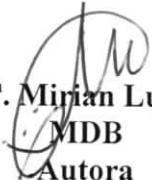
Ver. Valdônio Rodrigues
PSB
Autor



Ver. André Caixeta
PSB
Autor



Ver^a. Marilis Fernandes
PDT
Autora



Ver^a. Mirian Lustosa
MDB
Autora



Ver. Sargento Jenilson
PRTB
Autor



Ver. Jair Sousa
MDB
Autor



Ver. Ataíde Leiteiro
PPS
Autor

Ver. Eduardo Fortes
PSDB
Autor



Ver. Cláudio do Trevo
PSB
Autor



Ver. César da Farmácia
DEM
Autor